

a Direcção-Geral do Tesouro processará as indemnizações às empresas consideradas na presente resolução, nos termos que vierem a ser definidos por despacho da Ministra de Estado e das Finanças;

- b) As indemnizações compensatórias pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

5 — A presente resolução produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

(Em euros)

Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Comunicação social	129 351 575
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	11 900 000
RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A.	117 451 575
Transportes rodoviários	62 892 679
Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	40 916 478
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	12 376 201
BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.	9 600 000
Transportes ferroviários	78 311 326
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	23 072 716
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	20 277 200
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	34 961 410
Transportes aéreos	46 361 669
Air-Luxor	2 123 880
OMNI — Aviação e Tecnologia, L. ^{da}	1 165 250
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	17 472 699
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	25 599 840
Transportes marítimos e fluviais	4 029 416
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	2 014 708
TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A.	2 014 708
Total	320 946 665

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 287/2003

de 3 de Abril

O artigo 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2003, cujo valor deva ser actualizado nos termos

dos artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 17 de Março de 2003.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Anos	Coefficientes
Até 1903	3 691,85
1904 a 1910	3 436,66
1911 a 1914	3 296,15
1915	2 932,57
1916	2 400,33
1917	1 916,18
1918	1 367,14
1919	1 047,77
1920	692,30
1921	451,70
1922	334,52
1923	204,74
1924	172,34
1925 a 1936	148,55
1937 a 1939	144,25
1940	121,39
1941	107,80
1942	93,08
1943	79,27
1944 a 1950	67,30
1951 a 1957	61,71
1958 a 1963	58,04
1964	55,46
1965	53,44
1966	51,04
1967 a 1969	47,74
1970	44,21
1971	42,08
1972	39,34
1973	35,76
1974	27,42
1975	23,43
1976	19,62
1977	15,06
1978	11,80
1979	9,29
1980	8,38
1981	6,85
1982	5,69
1983	4,54
1984	3,54
1985	2,94
1986	2,68
1987	2,44
1988	2,22
1989	1,97
1990	1,77
1991	1,56
1992	1,46
1993	1,35
1994	1,28
1995	1,23
1996	1,19
1997	1,17
1998	1,14
1999	1,11
2000	1,08
2001	1,04
2002	1,00